



EMENDA

SUBSTITUTIVO /2020
(DO DEPUTADO MARTINS MACHADO)

AO PROJETO DE LEI Nº 658/2019, que "Institui diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às "medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio", na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências".

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte Substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 658/2019

Altera a Lei nº 5.686, de 1º de agosto de 2016, que "Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", para incluir diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às "medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio", na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.686, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A Ficam instituídas as diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às "medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio", na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. As diretrizes de que trata esta Lei são formuladas e executadas como forma de implementar medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio na rede pública de ensino do distrito federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 1º-B Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores da rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 1º-C São objetivos da Política Distrital de incentivo às “medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio”, na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio:

I – promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem a conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio;

II – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda com a conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio;

III – promover a saúde mental;

IV – prevenir a violência autoprovocada;

V – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

VI – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VIII – informar e sensibilizar sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IX – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

X – promover melhorias na capacitação de profissionais da Secretaria de Estado de Educação em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em respeito e acatamento ao posicionamento da Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, a qual, ao analisar a possível prejudicialidade deste Projeto em face da Lei n.º 5.686/2016, se manifestando no seguinte sentido:

“Naturalmente, tendo em vista o prestígio à legislação distrital vigente, é adequado e recomendável que seja apresentado substitutivo ao PL 658/2019, para que o objeto da proposição seja a alteração da Lei nº 5.686/2016, ampliando a campanha prevista na lei, que só se volta para a depressão, e trazendo atividades específicas voltadas para alunos do ensino fundamental e médio da rede de ensino do Distrito Federal”.

Brasília, 02 de junho de 2020.

MARTINS MACHADO

DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/06/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0129490** Código CRC: **4F0E3D29**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00018948/2020-45

0129490v3